



PODER JUDICIÁRIO

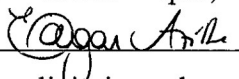
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

Bel. Neuza Maria Carmezini

Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 1º andar - Fórum Cível - Tel. 3352-7883 - CEP. 80530-906

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 08 de Dezembro de 2014, às 17:38 horas, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na presença da MM. Juíza de Direito Dra. **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, comigo funcionário juramentado, ao final nominado e assinado, aí sendo conforme determinação de fl. 216, bem como ao disposto nos §§ 4.º e 5.º, do artigo 659 do Código de Processo Civil, nestes autos sob n.º **1459/2008** de **AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)** movida por **CONJUNTO RESIDENCIAL PORTO SEGURO** em face de **OSVALDO MALAFAIA e outro** e, aí sendo, objetivando garantir o Juízo, lavro o respectivo **TERMO DE PENHORA** do bem de propriedade do devedor **OSVALDO MALAFAIA e outro**, constante às fls. 212/215, a saber: *"IMÓVEL: Apartamento n.º 05 (cinco), localizado no pavimento superior, do Bloco Misto (comercial e residencial), de frente para à Rua José Rietmeyer, integrante do conjunto habitacional, comércio e serviço setorial denominado "RESIDENCIAL PORTO SEGURO", no Bairro do Guabirota, nesta cidade de Curitiba., apartamento este situado de frente para a Rua José Rietmeyer, sendo o quinto do lado esquerdo de quem desta rua olhar o conjunto, com a área privativa de 39,0000m²., área comum de 7.4540m²., área total construída de 46,4540m², correspondendo a fração ideal do solo de 0,0057286, ou quota de terreno de 436677m², com demais características, medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 63.248 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária desta capital,"* ficando desde já nomeado o Sr. **OSVALDO MALAFAIA** como **FIEL DEPOSITÁRIO** do bem, devendo ser advertido de que não poderá dispor do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz, após constituído como depositário através da intimação. E, para constar e por determinação Judicial, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (Edgar Antunes dos Santos Filho), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.


DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

